Of. nº. 304/2019 - São Francisco de Assis, em 16 de julho de 2019.

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 39/2019

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 39/2019, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um contrato de permissão de uso com o Sr. Antônio Jesus Rodrigues Alves, portador da Carteira de Identidade nº. 1012922488 e inscrito no CPF nº. 340.305.060-20, residente e domiciliado nesta cidade.

O referido projeto visa o plantio da cultura de melancia na fração de campos correspondente a 5 (cinco) hectares, localizada no 1º Distrito, pertencente ao Município de São Francisco de Assis.

A presente permissão não traz mudança alguma para o Município, eis que o imóvel já vem sendo utilizado pelo filho do Permissionário, através da autorização prevista na Lei Municipal nº. 1169/2018, datada de 11 de setembro de 2018, ora anexa. Porém, o prazo já expirou consoante se denota na leitura da Cláusula Terceira da referida Lei.

A presente permissão trará somente benefícios para o Município, eis que será dada destinação ao imóvel em questão, bem como será destinada parte da colheita à merenda das escolas municipais, beneficiando a comunidade escolar.

O plantio da melancia, objeto do presente projeto, visa assegurar o direito dos alunos no acesso a uma merenda saudável.

Por fim, resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 16/07/2019
Nº. 3661 Fl. 06
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº. 39/2019

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público para plantio da cultura de melancia e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel, descrito no parágrafo a seguir, pelo Sr. Antônio Jesus Rodrigues Alves, portador da Carteira de Identidade nº. 1012922488 e inscrito no CPF nº. 340.305.060-20.

Parágrafo único – Uma fração de 5 (cinco) hectares de campos, dentro de uma área maior de 47ha6.520m², localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, no Campo de Aviação, de propriedade deste Município.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se ao plantio de melancia por parte do Permissionário, que deverá entregar 2% (dois por cento) da produção à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para a merenda escolar.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso não seja realizado o plantio de melancia até dia 30 de setembro de 2019.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. No término do prazo da presente permissão de uso, o Permissionário deverá entregar o imóvel com baquiária plantada em toda a área.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2019.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 5046232657 e inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ANTÔNIO JESUS RODRIGUES ALVES**, portador da Carteira de Identidade nº. 1012922488 e inscrito no CPF nº. 340.305.060-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins plantio da cultura de melancia por parte do **PERMISSIONÁRIO**, do seguinte bem municipal, não podendo o **PERMISSIONÁRIO** arrendá-lo, emprestá-lo ou de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**.

Descrição detalhada do imóvel:
- Uma área de 5 (cinco) hectares de campos, dentro de uma área maior de 47ha6.520m², localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, pertencente ao Campo de Aviação, de propriedade deste Município.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, ao **PERMISSIONÁRIO**, de forma gratuita, para fins de plantio de melancia, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____/____;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) entregar 2% (dois por cento) da produção de melancia à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para consumo na merenda escolar;

d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos e as perdas e danos que se apurarem;

e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

f) devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

g) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas;

h) após a colheita da melancia, plantar braquiária na fração de 5 (cinco) hectares, objeto da presente permissão, para posterior devolução da área ao Município.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - A presente permissão de uso terá vigência até 31 de dezembro de 2020, iniciando da data de assinatura do presente contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso haja o **PERMISSIONÁRIO** não realize o plantio da melancia até a data limite de 30 de setembro de 2019, o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO.**

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora do **PERMISSIONÁRIO** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, em especial na entrega de 2% (dois por cento) da produção de melancia à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que disponibilizará na merenda escolar, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica do Município de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**.

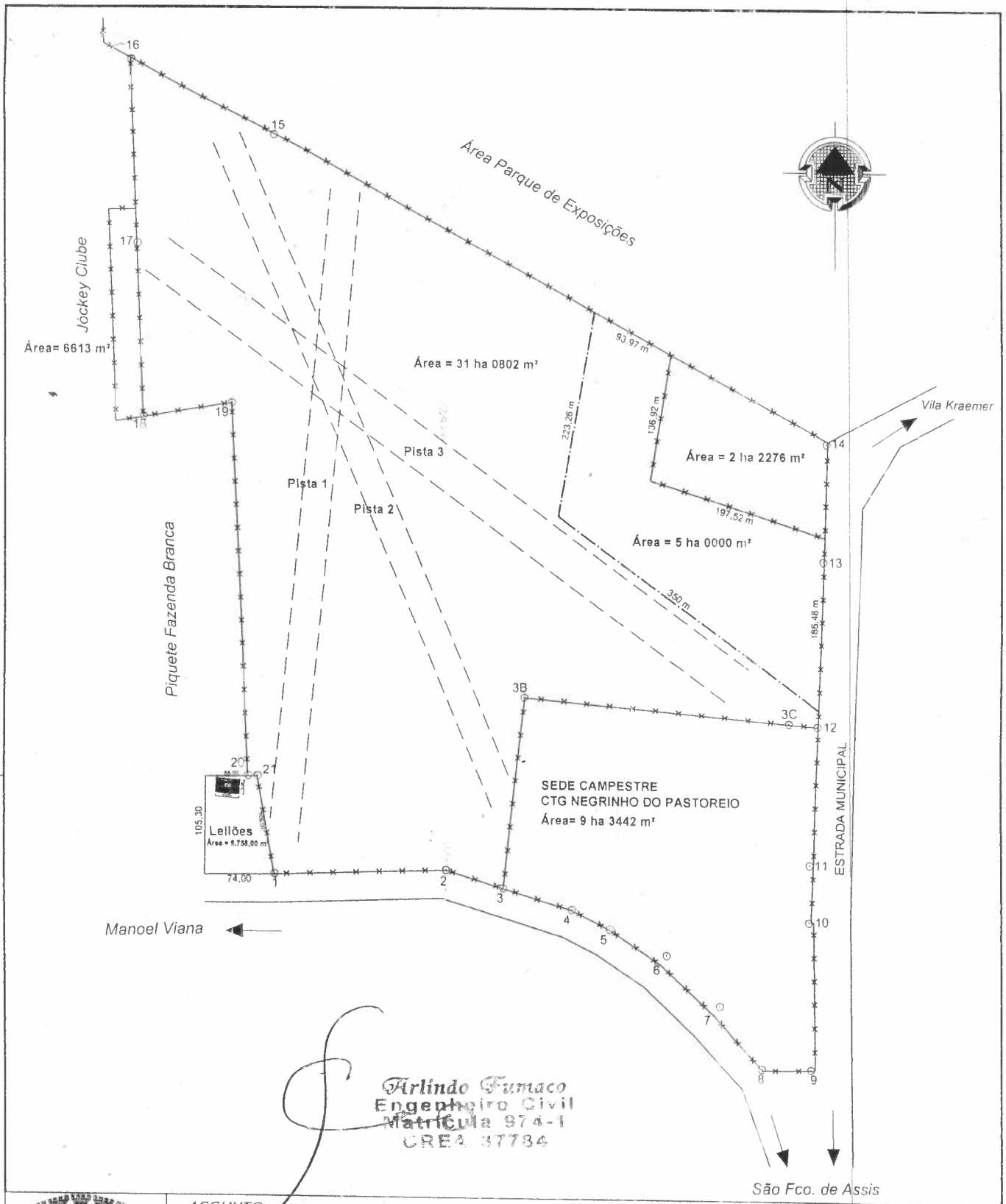
Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o levantamento topográfico planimétrico do imóvel público, ora anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, 16 de julho de 2019.

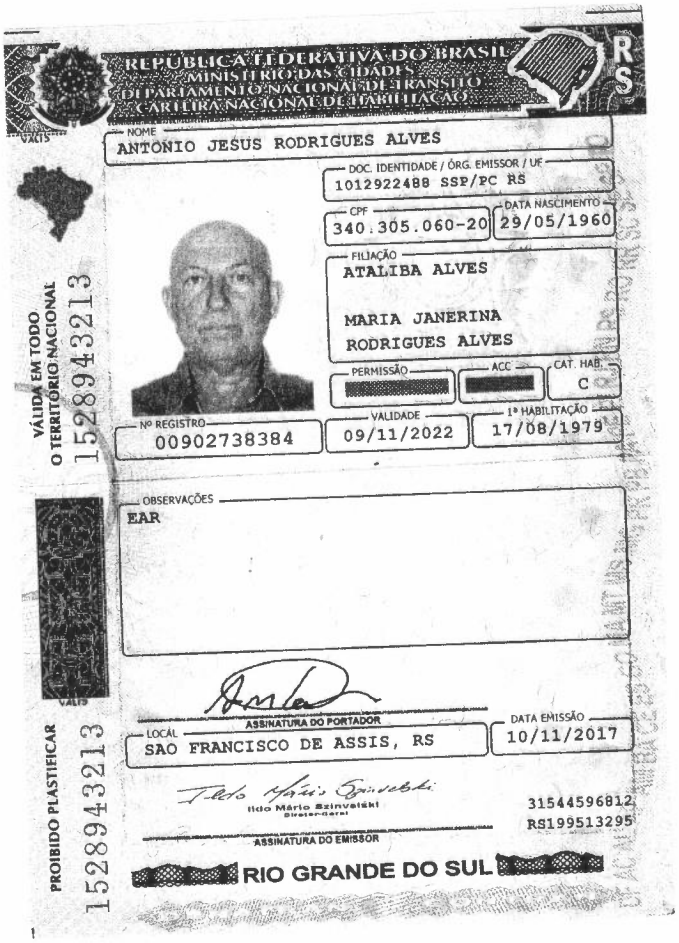
RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JESUS RODRIGUES ALVES
Permissionário



Firlindo Fumaco
Engenheiro Civil
Matrícula 974-I
CREA 37784

ASSUNTO:	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO
LOCAL:	Campo de Aviação, 1º distrito, São Fco. de Assis - RS
IMÓVEL: ÁREA RURAL	PROPRIETÁRIO: Município de São Francisco de Assis
PREFEITO MUNICIPAL: Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal, CPF: 624.436.400-78	ÁREA TOTAL: 47 ha 6520 m²
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ESCALA: 1/6.000
	DATA: Agosto 2018
	PRANCHA: Única



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
ANTONIO JESUS RODRIGUES ALVES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1012922488 SSP/PC RS

CPF
340.305.060-20

DATA NASCIMENTO
29/05/1960

FILIAÇÃO
ATALIBA ALVES
MARIA JANERINA
RODRIGUES ALVES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
00902738384

VALIDADE
09/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
17/08/1979

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO FRANCISCO DE ASSIS, RS

DATA EMISSÃO
10/11/2017

Ildo Mário Szinvelski
Diretor-Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

31544596812
RS199513295

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15289432 13

PROIBIDO PLASTIFICAR
15289432 13

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

Uma empresa CPFL Energia

Avenida São Paulo, 2801
Bairro Fazenda Kayser Ilha
CEP: 93.032-525 - São Leopoldo - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual: 124/0305939

ANTONIO JESUS RODRIGUES ALVES
R FRANKLIN B CARVALHO, 1916
JOAO C GETULIO
97610-000 SAO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 038628676 Série U
Data de Emissão: 21/06/2019
Data de Apresentação: 26/06/2019
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 110014804364
Leitura Próximo Mês: 19/07/2019
Endereço Alternativo

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
	-		801871862

Reservado ao Fisco
FB32.C943.4EE3.D52F.666F.CFE1.7E5F.9E33

PREZADO(A) CLIENTE

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2018 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ANTONIO JESUS RODRIGUES ALVES
EST SA FRANCISCO ASSIS UM, 35
CARAIPASSO
97610-000 - SAO FRANCISCO DE ASSIS/RS

CPF 340.305.060-20
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	801871862	3095500691	JUN/2019	03/07/2019	**********

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,00%	COFINS 4,57%	Bandeiras Tarifarias
115	Nº 901002544624												
0605	Custo Disp Uso Sistema TUSD	JUN/19	30,000	kWh	0,30366667	9,11	9,11	12,00	1,09	9,11	0,09	0,42	Amarela
0601	Disp Sistema-TE	JUN/19	30,000	kWh	0,36000000	10,80	10,80	12,00	1,30	10,80	0,11	0,49	10 Dias
0601	Adicional D Sist Band Amarela	JUN/19				0,12	0,12	12,00	0,01	0,12		0,01	Verde
0699	Conta do mês	MAI/19				15,97							18 Dias
	Total Distribuidora					36,00							

Total Consolidado						**36,00**		**20,03**		**2,40**	**20,03**	**0,20**	**0,92**

HISTÓRICO DE CONSUMO

		kWh	Dias
2019	JUN	30	28
	MAI	30	33
	ABR	49	28
	MAR	28	30
	FEV	29	28
	JAN	49	33
2018	DEZ	29	29
	NOV	29	30
	OUT	19	33
	SET	29	30
	AGO	29	32
	JUL	7	29
	JUN	29	30

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,25050000	0,29602000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 18/06/2019	Leitura 21/05/2019	Fator Multipl.	Consumo [KWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Proximo Mês 19/07/2019
4573166	Ativa	3185	3155	1,00	30		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vcto., de modo a atender os prazos da Resolução 414/ANEEL/2010.
Faturamento por média Leitura plurimensal.
Não Pague. Para sua comodidade o valor devido R$ 36,00 será cobrado, sem acréscimo em conta futura. Caso não queira esta opção, é possível solicitar o código de barras para pagamento e o cancelamento desse serviço através de nossos canais de atendimento.

AVISO IMPORTANTE

FMB80/1 - 10/0/18

RGE
Uma empresa CPFL Energia

Nota Fiscal
Conta de Energia
Nº 038628676 Série U

CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
110014804364	**********	03/07/2019

NÃO RECEBER. O VALOR DESTA FATURA SERÁ INSERIDO EM CONTA FUTURA ISENTO DE ENCARGOS
SAIBA MAIS EM: www.rge-rs.com.br/contaminima

LEI Nº. 1169/2018 de 11 de setembro de 2018

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público para plantio da cultura de melancia e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel, descrito no parágrafo a seguir, pelo Sr. Alan Carricio Alves, portador da Carteira de Identidade nº. 9099531379 e inscrito no CPF nº. 021.313.640-67.

Parágrafo único – Uma fração de 5 (cinco) hectares de campos, dentro de uma área maior de 47ha6.520m², localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, no Campo de Aviação, de propriedade deste Município.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se ao plantio de melancia por parte do Permissionário, que deverá entregar 2% (dois por cento) da produção à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para a merenda escolar.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso não seja realizado o plantio de melancia até dia 30 de setembro de 2018.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. No término do prazo da presente permissão de uso, o Permissionário deverá entregar o imóvel com baquiária plantada em toda a área.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de setembro de 2018.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Mário de Aguiar Paz
Secretário Municipal da Administração e Planejamento